Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 075/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 24 de janeiro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 03, de 24 de janeiro de 2023,** que:

"Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 308/2023 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Andradas, 10 de Janeiro 2023

Oficio: 027/2023

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social,

A SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE ANDRADAS, entidade hospitalar, associação privada de cunho assistencial, devidamente cadastrada junto ao CNPJ: 16.731.630/0001-76, com endereço à Rua Capitão Cirilo, nº 668 - Bairro Alto Alegre – Andradas – MG, CEP 37795-000, vem através de seu interventor Leandro de Cassio Pontes Fernandes, apresentar o plano de trabalho Mutua Cooperação – 2023, para análise e deferimento.

Certo de poder contar com a compreensão e atendimento de Vossa Senhoria desde já antecipam meus melhores votos de estima e apreço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601

Assinado de forma digital por LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601
Dados: 2023.01.10 17:50:28 -03'00'

Leandro de Cassio Pontes Fernandes
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Andradas

PLANO DE TRABALHO
SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. Dados Cadastrais

Entidade proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS			CNPJ-MF 16.731.630/0001-76
Endereço RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade ANDRADAS	UF MG	CEP 37795-000	Telefone (35) 3731-1345
Conta Corrente 2061-2	Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694		Agência ANDRADAS
Nome LEANDRO DE CASSO PONTES FERNANDES		CPF 086.358.996-01	
CI/órgão exp. RG nº MG 14.234.736	Cargo Interventor Interino		Função Interventor Interino
Endereço Rua Coronel Oliveira nº200 Centro - Andradas		CEP 37795-000	

2. Descrição do Atendimento

Programação:	Pedido de execução	
	Início JANEIRO/2023	Término DEZEMBRO/2023
Assistência financeira para PAM (Pronto Atendimento Municipal) e SACMA de custeio no pagamento para manutenção das atividades: 1- PAM: Custeio de Médicos presenciais: 2 (dois) médicos 24 horas Clinico Geral. * Custeio de Médicos: Traumatologia/ Ortopedia, Anestesia, Cirurgia Geral, GO e Pediatria. Coordenação: Banco de Sangue, Radiologia, PAM. * Folha de pagamento de colaboradores do		

PAM: Coordenador de Enfermagem, Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem , Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Técnicos de Raios X, Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Motoristas. * Aquisição de materiais: hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do Pronto Atendimento. * Exames: laboratoriais, imagens diagnósticas tais como: TC, Rx e USG caracterizados urgência e emergência. 2 - Assistência financeira SACMA: Clínica Médica, Infectologia, Fisioterapeutas. 3 - 200 Exames de Radiologia eletivo com laudo em até 24 horas por tele radiologia, empresa terceirizada. 4- Custeio e manutenção nos aparelhos Raio-x, Tomografia e equipamentos do Laboratório de analise clínica.		

Identificação do Serviço

Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar beneficente, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69; em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.

A Entidade tem por finalidade operacional prestar assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, especialmente em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e à população de algumas outras cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de nossos atendimentos ao SUS.

Objetivo:
Participar em conjunto com a rede estadual e municipal de saúde na prestação de serviços de assistência à saúde com eficiência, eficácia e efetividade aos pacientes de toda região, operacionalizando modelo de assistência com segurança da linha de cuidado, sensibilizando e capacitando profissionais de saúde e de áreas afins dos diversos níveis de atenção, para lidar com as necessidades e especificidades da população da região.

Missão
Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão
Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

Justificativa da proposta

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como entidade filantrópica da área da saúde, é considerada a base da saúde pública em nossa cidade e região. Atendendo, atualmente, aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiúra de Minas e Albertina.

O Hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais SUS/MG, fazendo parte do programa –Valora Minas , sendo o único hospital da microrregião de Poços de Caldas.

O Pronto Atendimento Municipal tem dois (2) plantonistas 24h, coordenador médico. Plantonistas 24 horas: Pediatria, GO, Clínica Médica, Infectologia, Anestesia, Cirurgia Geral , Cirurgia Maxilo facial, Ortopedia e Traumatologia equipe de enfermagem, farmácia , nutrição, lavanderia, higienização e limpeza, técnicos de gesso, técnicos de Rx, garantindo total cobertura médica e atendimento 24 horas os 7 dias por semana, com materiais, medicamentos e exames complementários que se solicitem a estes pacientes que vem consultar. Realizarão 200 exames de Radiologia ambulatorial – Eletivo (planilha anexa) com laudo em até 24 horas por tele radiologia, empresa terceirizada .

O maior número de atendimentos é através do SUS (Sistema Único de Saúde). É inegável a posição de parceria da Santa Casa na promoção de ações de a saúde e assistência social com os governos municipal e estadual. Entretanto, o valor recebido do Convênio SUS, somando todos os tipos de receitas, tais como: Emendas Parlamentares, Recursos Federal, Estadual e Municipal é insuficiente para que a entidade consiga pelo menos ser ressarcida do valor dos custos dos serviços prestados,

A SACMA mantém contrato de Mútua Cooperação com a Prefeitura Municipal de Andradas, para a administração do PAM - Pronto Atendimento Municipal.
Diante do exposto, solicitamos a aprovação de LEI AUTORIZATIVA para celebração de convênio de mútua cooperação.

PLANO DE ATENDIMENTO e SACMA

3. Metas

N°	Descrição, por tipo de atendimento	Quant	Estimativa	
	Assistência financeira para PAM (Pronto Atendimento Municipal) e SACMA de custeio no pagamento para manutenção das atividades: 1- PAM: Custeio de Médicos presenciais: 2 (dois) médicos 24 horas Clinico Geral. * Custeio de Médicos: Traumatologia/ Ortopedia, Anestesia, Cirurgia Geral, GO e Pediatria. Coordenação: Banco de Sangue, Radiologia, PAM. * Folha de pagamento de colaboradores do PAM: Coordenador de Enfermagem, Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem , Farmacêuticos, Auxiliares de Farmácia, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Técnicos de Raios X, Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Motoristas. * Aquisição de materiais: hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do Pronto Atendimento. * Exames: laboratoriais, imagens diagnósticas tais como: TC, Rx e USG caracterizados urgência e emergência. 2 - Assistência financeira SACMA: Clínica Médica, Infectologia, Fisioterapeutas. 3 - 200 Exames de Radiologia eletivo com laudo em até 24 horas por tele radiologia, empresa terceirizada. 4- Custeio e manutenção nos aparelhos Raio-x, Tomografia e equipamentos do Laboratório de analise clínica.	12	R$ 600.000,00	R$ 7.200.000,00
Total Geral		12	R$ 600.000,00	R$ 7.200.000,00

4. Capacidade Instalada (recursos materiais e humanos)

16 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA MÉDICA 6 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA PEDIÁTRICA 17 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA CIRÚRGICA 11 LEITOS DISPONÍVEIS PARA CLÍNICA OBSTÉTRICA 06 LEITOS PARA ISOLAMENTO 02 LEITOS CTI 04 LEITOS RECUPERAÇÃO CIRÚRGICA (CENTRO CIRURGICO) 02 LEITOS PRÉ PARTO 03 BERÇOS AQUECIDOS 13 BERÇOS NORMAIS 01 BERÇOS PARA TRANSPORTE

PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

5. Cronograma

a. Prefeitura Municipal de Andradas

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00

Meta	Maio	Junho	Julho	Agosto
	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00

Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601

Assinado de forma digital por LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES:08635899601
Dados: 2023.01.13 13:52:29 -03'00'

Leandro de Cassio Pontes Fernandes
Interventor Interino Decreto (2.685/ 2022)
Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 00308/2023

Exma. Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Tendo em vista o plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, promovo os autos para deliberação de Vossa Excelência, manifestando-me favoravelmente à celebração do convênio, bem como, informo que existe previsão orçamentária.

- **Dotação**: 02.08.01.10.302.1001.2138

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 16/01/23 14:30
Código: 3bb1b4e6-6e4c-4766-b029-827d6dceb5a8

À Divisão de Gabinete

Processo nº 0308/2023

Trata-se de proposta apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Adradas para celebração de convênio de mútua cooperação com o Município de Andradas, visando repasse mensal de valores.

Analisando detidamente os autos, verifico que a requerente apresentou plano de trabalho, o qual preenche todos os requisitos legais, tais como: descrição clara e objetiva do projeto, com metas a serem atingidas, bem como houve previsão de despesas a serem realizadas pela parceria e a forma de execução.

Por sinal, a presente parceria não se submete ao rito do Decreto 1.751/2016, pois a Constituição Federal, no seu artigo 199, §1º, traz exceção à regra. Inclusive, o artigo 3º, II de citado decreto prevê a mencionada exceção.

Apesar de o artigo 195, §3º, da Constituição ser claro em vedar a contratação de pessoa jurídica com o Poder Público, em razão da existência de débitos junto a seguridade social, temos no caso em questão que trata-se de cooperação e não contratação propriamente dita, visto que se embasaria na Lei de Licitações. Isto é, pretende-se repassar um valor para que auxilie a SACMA na prestação dos serviços de saúde do PAM.

Aliás, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Logo, incube ao ente público financiar e bancar a saúde pública, de forma solidária, na proporção de seus orçamentos, com demais entes. Portanto, a celebração do termo de convênio de mútua cooperação é pertinente e necessária.

Por fim, em razão da necessidade e em atendimento à solicitação dos autos supramencionados, segue a minuta de projeto de lei, termo de convênio e justificativa dispondo sobre o repasse de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Andradas/MG - SACMA.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.01.19 17:14:05 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

Parágrafo único - O repasse financeiro de que trata o *caput* dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência no período de 1º de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, com a possibilidade de aditamento.

Art. 2.º O repasse se destinará ao custeio de desepesas incluídos a sua equipe técnica, e ao pagamento de plantões médicos, presenciais e de sobreaviso, folha de pagamento de colaboradores do PAM, à SACMA – Santa Casa de Misericórdia de Andradas e ao PAM – Pronto Atendimento Municipal, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único desta lei.

§1.º O custeio mencionado no caput deste artigo, conforme plano de trabalho, se refere a SACMA e ao Pronto Atendimento Municipal e se destinará à:

I – Pagamento de 02 (dois) médicos, clínico geral, presenciais 24 horas no Pronto Atendimento Municipal;

II - Custeio de médicos no Pronto Atendimento Municipal, conforme contrato, das especialidades de traumatologia/ortopedia, anestesia, cirurgia geral, GO e Pediatria, de acordo com contratos firmados;

III – Coordenação do banco de sangue, radiologia, PAM e direção clínica e técnica da instituição;

IV – Custeio da folha da pagamento de colaboradores do PAM, tais como coordenador de enfermagem, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares de fármacia, higienização e limpeza, lavanderia, técnicos de raios-x, recepcionistas, auxiliar administrativo e motoristas, de acordo com plano de trabalho apresentado;

V – Aquisição de materiais hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do PAM;

VI – Exames laboratoriais, imagens diagnósticas como TC, raio-x e ultrassonografia, caracterizados urgência e emergência;

VII – Assistência financeira à SACMA na clínica médica, infectologia e fisioterapeutas;

VIII – Custeio e manutenção nos aparelhos raio-x, tomografia e equipamentos do laboratório de análise clínica

§2.º A assistência financeira à SACMA mencionada no caput deste artigo, conforme plano de trabalho, se destinará à clínica médica, infectologia e fisioterapeutas.

§3.º Dentro do repasse previsto nesta lei a SACMA deverá realizar até 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada, de acordo com a planilha anexa.

§4.º Incluem-se nas despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal e também a assistência financeira à SACMA toda a descrição das metas, por tipo de atendimento, mencionado no plano de trabalho anexo, além outras ações a ele relacionadas.

§5.º Os plantões de sobreaviso contemplarão as especialidades indicadas no plano de trabalho.

Art. 3.º As contratações para disponibilização dos serviços de que trata o art. 2º, se darão em conformidade com as disposições constantes da Legislação Federal aplicáveis a situação, não gerando qualquer espécie de responsabilidade por parte do Município de Andradas.

Art. 4.º O valor do repasse de que cuida esta lei será de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, por intermédio de depósito em conta específica para o convênio que será firmado.

§1.º À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, os órgãos indicados no § 1.º deverão proceder à sua análise e emitir parecer fundamentado.

I – A emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas possibilitará a liberação da parcela subsequente.

II – Na hipótese de ser exarado parecer opinando pela rejeição da prestação de contas do período anterior, ficará, de imediato, sustado o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

§4.º A SACMA deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do parecer que opinou pela rejeição das contas, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o(s) apontamento(s) que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§5.º Sanada a(s) irregularidade(s) apontadas, proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, expedindo-se as comunicações necessárias.

Art. 5.º Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

I - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

II - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2° desta Lei e seus parágrafos;

III - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

IV - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

V - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

Art. 6.º Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do convenente concedente:

I - fiscalizar a execução do convênio;

II - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

III - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas.

Art. 7.º O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenentes, pelo(a) Diretor(a) Administrativo.

Art. 8.º A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10.º O convênio que se refere esta lei será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações estabelecidas nesta Lei, conforme minuta em anexo.

Art. 11. Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1001.2138 para o presente exercício, e as que vierem a substituí-las para os exercícios posteriores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mes de janeiro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio, que entre si celebram o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA.

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n. º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **MUNICÍPIO DE ANDRADAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.940.0008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e sua Secretária Municipal de Saúde e Ação Social **JOSIANE VALIM DIAS,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Leonardo Alves dos Santos, 275, Jardim Bela Vista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.516.253, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º 041.202.876-02.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado por seu Interventor Interino, Sr. **LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES**, portador da inscrito no CPF nº 086.358.996-01; e por sua Diretora de Administrativa **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana, portadora da Cédula de Identidade RG nº V 367860-H, inscrita no CPF sob o n° 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, n° 126, Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG; e pela Comissão de Intervenção, que neste momento exerce a função de Diretoria, composta dos seguintes membros: **ANA BEATRIZ SASSERON**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 168, Vila Santa Cecília, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.129.484, e inscrita no CPF-MF sob n.º 049.791.156-67; **GIOVANA ROTGLIO TEODORO DA SILVA,** brasileira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Maria Amélia Conceição, 300, Centro, Andradas/MG,

portadora do RG nº 35.197.659-0/SP, inscrita no CPF nº 686.797.696-49; **MANOEL QUIJADA,** brasileiro, casado, médico clinico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Luís Ventureli, nº 18 – Apto - 112, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-210491, e inscrito no CPF-MF sob n.º 101.769.001-44; **NILO PERSIO PARO,** brasileiro, casado, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Oliveira, 159, apto 41, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-26.848.715, e inscrito no CPF-MF sob n.º 048.741.538-87; **DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Benedito Felisberto dos Reis, 93, Jardim Primavera, portador da Cédula de Identidade RG n.º SP-38.020.998-6, e inscrito no CPF-MF sob n.º 097.256.566-36; **EZAÚ AUGUSTO DO PRADO,** brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Irmã Andrea Van Mellis, 31, Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-15.213.731, e inscrito no CPF-MF sob n.º 495.543.446-00.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Municipal ____/2023, tem entre si justos e acertados o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PAM, plantões presenciais de 24 (vinte quatro) horas por dia na SACMA e apoio ao PAM na clínica ginecológica/obstetra e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento.

Parágrafo único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária n° _____/2023**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes do art. 199, § 1º da Constituição Federal e do Art. 116 Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em **____ de ____ de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2023**, retroagindo seus efeitos a **01 de Janeiro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária **n.º 02.08.01.10.302.1001.2138** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais,** sendo dos recursos orçamentários da **CONVENENTE,** totalizando, ao seu final, a quantia de **R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONIVEIS NOS PLANTÕES PRESENCIAIS

1) Ginecologia/obstetrícia;

2) Clínica pediátrica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIALIDADES DISPONIVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO

1) Anestesiologia;

2) Traumatologia/ortopedia;

3) Clínica cirúrgica;

4) Clínica médica;

5) Infectologia;

6) Banco de Sangue.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento é composta dos seguintes profissionais: Coordenador Médico, Médico Plantonista, Diretor Clínico e Técnico, Coordenador Radiologia, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Farmaceutico, auxiliares de farmacia, tecnico de raio-x, Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Motoristas

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

I - Plantão de Sobreaviso: é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, sendo certo que:

a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;

b) O Plantonista do PAM ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PAM) com máxima urgência nos casos de EMERGÊNCIA;

c) O profissional que estiver na "Escala do Plantão de Sobreaviso", não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de "corpo presente" nas Unidades de Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentar-se para atender ao chamado;

d) Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PAM e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da SACMA;

e) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.

II - Plantão Presencial:

a) Deverá a **CONVENIADA** disponibilizar 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na clínica pediátrica. Atendendo as exigências das Deliberações CIB-SUS/MG 2.843 de 05 de dezembro de 2018, 2.832 de 13 de novembro de 2018 e 2.871 de 05 de dezembro de 2018;

b) Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;

c) Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com exceção aos Plantões previamente autorizados. Conforme Resolução 2077/14 do Conselho Federal de Medicina;

d) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal (PAM) e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, de segundas às sextas-feiras, finais de semanas e feriados;

e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado dentro do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

f) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

g) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

h) Prescrever medicamentos, conforme protocolos médicos da Entidade, e outras formas de tratamento quando necessário, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes**;**

i) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento, conforme protocolos clínicos;

j) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme protocolos da SACMA;

k) No caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência conforme protocolos clínicos;

l) Acompanhar os pacientes em remoções, quando necessário;

m) Emitir atestado de óbito por determinações legais;

n) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligencia imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões presenciais e de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado.

2. A supervisão dos plantões presenciais e de sobreaviso compete à coordenadoria médica do PAM e da direção médica técnica da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas.

3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.

4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelos plantões presenciais e de sobreaviso, com a relação dos pacientes atendidos em casos cirúrgicos e internações com os respectivos profissionais à **CONVENENTE,** quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com cópias para a Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal** e demais órgãos que julgar necessário.

5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: **anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica cirúrgica e clínica médica.**

6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população.

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento conforme protocolos clínicos.

8. Em relação à disponibilização dos profissionais necessários para a execução do serviço de urgência e emergência, a **CONVENIADA** responsabiliza-se pelo estrito cumprimento por parte de seus profissionais quanto ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e legislação relacionada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS E HORÁRIOS DE PLANTÕES:

1) **Plantão presencial no Pronto Atendimento Municipal (PAM)**: 02 (dois) plantonistas 24 horas.

2) **Plantão presencial na Clínica Ginecológica/Obstetra e na Clínica Pediátrica**: 01 (um) plantonista 24 horas por especialidade na SACMA.

I - Compete aos Especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;

b) Assistência Obstétrica e Ginecológica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;

c) Garantir assistência ao Parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com protocolos;

d) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade;

e) Priorizar o parto natural, incentivando o parto humanizado, evitando riscos de saúde a criança e a mãe, cumprindo a taxa pactuada com Ministério da Saúde e diminuir o índice de cesáreas.

II - Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas na SACMA;

b) Realizar internação de urgência/emergência nas 24 horas;

c) Assistência Pediátrica na SACMA, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;

d) Assistência a Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento;

e) Assistência a todos os partos realizados pelo SUS dentro da Entidade;

f) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade.

3) Plantões de Sobreaviso:

I - Compete aos Especialistas em Anestesiologia:

a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;

b) Realizar consultas pré-anestésicas para procedimentos de urgência/emergência ou ambulatorial, determinando risco do paciente;

c) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos realizados pelo SUS.

II - Compete aos Especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;

b) Ambulatório de Traumatologia deverá ocorrer nas dependências da SACMA/PAM, nos horários pré-determinados pela direção;

c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;

d) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;

e) Quando necessário, orientar as transferências, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

III - Compete aos Plantonistas da Clínica Cirúrgica:

a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;

b) Realizar internação e cirurgias de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;

c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;

d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

IV - Compete aos Plantonistas da Clínica Médica:

a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;

b) Realizar internações de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;

c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;

d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes do SUS internados sob sua responsabilidade.

V - Compete aos Plantonistas da Infectologia:

a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;

b) *Atuar no Controle de Infecção Hospitalar para reduzir os riscos de ocorrência de infecção hospitalar, e constituir uma* **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar***;*

c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar definir um tratamento ou tiver dificuldades em definir um diagnóstico.

VI - Compete aos Plantonistas do Banco Sangue:

a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;

b) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar para definir transfusões ou hemoterapia.

4) Realizações de exames de radiologia

a) 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PLANTÃO

1- Médico Plantonista – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA.**

2- Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA,** deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, quando a Lei assim o determinar: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), e cadastrado no CNES do estabelecimento.

3- Será considerado um plantão o período de 12 (doze horas) de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA.**

4- **Enfermeiro** – Deverá ser mantido no mínimo 01(um) enfermeiro por plantão de 12(doze) horas, por equipe. Deverá ainda ser mantido 01 (um) enfermeiro RT por 08 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira.

5- **Referente aos Atendimentos de Urgência e Emergência –** Deverão manter 01 (um) profissional treinado para atendimento das chamadas e coordenar as ambulâncias do setor, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

a) Atender as solicitações telefônicas da população;

b) Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;

c) Prestar informações gerais ao solicitante;

d) Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço solicitado;

e) Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.

6- **Quanto ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem –** Manter número mínimo de profissionais auxiliares de enfermagem, por plantão, para um atendimento de qualidade à população, dando suporte aos procedimentos do PAM e transferências quando precisar.

7- **Auxiliar Administrativo -** Manutenção da **CONVENIADA** para atendimento ao público:

a) Manter 02 (dois) funcionários, que deverão realizar as atividades inerentes ao cargo de auxiliar administrativo, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

b) Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado.

8- **Auxiliares de Serviços Gerais –** executar os serviços de limpeza que deverão ser realizados por funcionários treinados, em conformidade com as determinações da Coordenadoria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar.

a) Execução de serviços de lavanderia - Estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa. O recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.

9- **Exames laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias):**

a) A **CONVENIADA** entregará à secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, localizada na Rua João Fernandes Lobo, 300, Centro, a relação dos pacientes e exames realizados;

b) O pagamento pelo serviço prestado pela **CONVENIADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução pelo **CONVENENTE**;

c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONVENIADA,** através de seus profissionais capacitados ou por terceiros contratados para esse fim;

d) A utilização de contrastes, sedação, ou quaisquer outros medicamentos ou materiais necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONVENIADA**;

e) A **CONVENIADA** deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 07 (sete) dias úteis;

f) A **CONVENIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

g) A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes em seu patrimônio, necessários a realização dos exames;

h) Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

10- Motorista

a) Deverá manter 01 (um) profissional habilitado e capacitado em transporte coletivo de passageiros com aperfeiçoamento em veículos de urgência e emergência, para transporte de pacientes locais e para transferências intermunicipais, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Constituem obrigações da **CONVENIADA:**

I- Assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento Municipal, que durante (a vigência) do convênio estará sob a responsabilidade da CONVENIADA;

II- Aplicar os recursos liberados somente no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;

III- Assumir a transferência de casos graves, os quais a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, não tem condições de atender mediante vaga cedida pelo SUSFACIL ou sistema similar que venha a ser implantado pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV- Assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

V- Inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

VI- Manter prontuário e arquivo médico dos pacientes devidamente atualizados, na forma da lei;

VII- Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

VIII- Manter sistema de controle e avaliação;

IX- Garantir confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

X- Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica;

XI- Manter de maneira ininterrupta as ambulâncias e respectivos motoristas capacitados, visando atender as emergências ocorridas diariamente e eventuais transferências de pacientes internados na SACMA e no PAM, mediante vaga cedida pelo SUSFACIL;

XII- Observar, fielmente, por intermédio de seus plantonistas, o que preceitua o art. 4.º da Resolução CFM n.º 1.384, de 2008, de que "em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá à responsabilidade pela continuidade da assistência";

XIII- Afixar em local de fácil acesso aos seus plantonistas a escala de plantão de sobreaviso;

XIV- Empregar de forma idônea, concreta e especifica o repasse financeiro mensal efetuado pela **CONVENENTE**, sob o título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, per si ou através de empresas de serviços médicos da contratada (terceirizadas), responsabilizando-se pela prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes legais a fim de se fixar à transparência nas aplicações dos recursos sendo vedada a utilização da mesma em finalidade diversa do estabelecido no referido convênio, colocando à disposição da **CONVENENTE** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XV- Prestar contas do montante recebido da **CONVENENTE,** apresentando, para tanto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos e Extrato da Conta Bancária Específica, bem como cópias autenticadas de eventuais notas fiscais emitidas em razão da utilização dos recursos;

XVI- Aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, nos estritos termos do presente convênio, bem como em total consonância com as normas de direito que lhe forem aplicáveis, observando inclusive, em suas compras e contratações de prestação de serviços a **Lei Municipal XXXX, de XX de XXXX de 2021;**

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII- Responsabilizar-se, em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

XIX- Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do **CONVENENTE,** a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XX- Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e

radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento;

XXI- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços.

2- Constituem obrigações do **CONVENENTE:**

I- Transferir, à **CONVENIADA**, recursos financeiros, com a finalidade de apoiá-la na consecução da prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

II- Proceder ao repasse do valor conveniado, depois de aprovadas às prestações de contas apresentadas;

III- Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Saúde, a execução do convênio, conferindo a correta aplicação dos recursos repassados e a execução dos serviços;

IV- Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido em lei;

V- Apreciar de forma ágil a prestação de contas enviada pela C**ONVENIADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Prestação de Contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE deverá** ser apresentada pela **CONVENIADA**, dentro do que preceitua a legislação em vigor, notadamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado, nas épocas próprias, salvo se for requerida de maneira atemporal pela **CONVENENTE.**

§1.º As parcelas somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos,

impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a **Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.**

§ 3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, os órgãos mencionadas no § 1º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, será, nesse mesmo prazo, liberada a parcela subsequente.

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até a regularização das contas.

§5.º No mesmo prazo será comunicada à **CONVENIADA,** formalmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela **CONVENIADA,** ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

§7.º A Prestação de Contas tratada nesta Cláusula deverá ser instruída com os documentos que comprovem a completa e correta aplicação do recurso recebido (demonstrativo de receita e despesa), relacionados os procedimentos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em sobrevindo eventual infração ao presente convênio ou à lei de onde este decorre, pela **CONVENIADA**, implicará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do acima disposto desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O convênio de que trata esta Lei poderá ser prorrogado de acordo com os interesses de ambas as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 57, inciso II, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONVENENTE**, atendidos os critérios de conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais**,** como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e conveniados passam, aceitam, outorgam e assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Andradas, __ de _____ de 2023.

CONVENENTE:

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal

JOSIANE VALIM DIAS
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

CONVENIADA:

CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT
Diretora de Apoio Administrativo
CPF: 230.838.218-08

ANA BEATRIZ SASSERON
Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde

EZAÚ AUGUSTO DO PRADO
Farmacêutico
CPF: 495.543.446-00

NILO PERSIO PARO
Médico Clínico Geral - SACMA
CPF: 048.741.538-87

MANOEL QUIJADA
Médico Clínico Geral – SACMA
CPF: 101.769.001-44

GIOVANA ROGLIO TEODORO DA SILVA
Gerente da Divisão Operacional de Gestão Primária e Segundária
CPF: 686.797.696-49

LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES
Interventor
CPF nº 086.358.996-01

TESTEMUNHAS:

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Municipal de Fazenda
CPF: 061.368.606-35

DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Procurador Geral do Município
CPF: 093.703.336-73

MARIANA TEIXEIRA CANCHERINI RIBEIRO
Controladora Interna
CPF: 057.241.866-32

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de mútua cooperação com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, com duração até 31 de dezembro de 2023.

A finalidade do convênio é promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde- SUS, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal. Tal complementação se destinará, única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 horas por dia no PAM, plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia na clínica ginecológica/obstetra, pediátrica e outras especialidades, de plantões de sobreaviso, da equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento. Soma-se a isso, os pagamentos a exames laboratoriais e radiodiagnósticos (RX, tomografia e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento e de auxiliares de limpeza, higienização, administrativo, recepcionistas e farmacêuticos, etc.

Importante destacar, que a SACMA é o local mais adequado para receber o PAM, em razão da localização, estrutura, entre outros fatores. Portanto, para efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal de 1988, é necessário propor que a efetivação do Convênio em comento seja autorizada, pois seu único objetivo é beneficiar toda a população andradense.

O artigo 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da Saúde.

Também, a Lei Federal nº 8.080/90, no seu artigo 2º, dispõe que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*". A expressão "*Estado*" empresta aqui sentido genérico, alcançando os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Nesse sentido, a Carta Política de 1988, no artigo 196 e seguintes, estabelece a saúde como direito fundamental, vejamos

> *Art. 196. **A saúde é** direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público** dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.*

Por sua vez, o ministro Luiz Fux (em julgamento do RE 855178), afirma que o financiamento do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 195, opera-se com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **Municípios,** além de outras fontes. Ele lembrou que a Emenda Constitucional 29/2000 visa dar maior estabilidade para os recursos da saúde, que diz o seguinte: *"com vistas a dar maior estabilidade para os recursos de saúde, consolidou um mecanismo de cofinanciamento das políticas de saúde pelos entes da federação*". Esta emenda acrescentou dois novos parágrafos ao artigo 198 da Constituição, assegurando percentuais mínimos a serem destinados pela União, estados, Distrito Federal e municípios para a saúde, visando a um aumento e a uma maior estabilidade dos recursos.

Importa registrar que a Santa Casa é o único hospital de Andradas e somente essa condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do hospital, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município.

Cumpre salientar ainda, que a aprovação do convênio, por essa egrégia Casa de Leis, constitui indício seguro de que a destinação adotada atenderá à expectativa local, e, por via de consequência, ao interesse público. Daí a urgência de analise do presente projeto de lei.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 308/2023

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 24 de janeiro de 2.023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal